



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01427

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCO DA COSTA LIMA** Pessoa física, inscrita no CPF: 133.437.183-00, RG 285.461 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3065/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43980. Data: 13/06/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 218, lote 36(trinta e seis), no bairro Parque Piauí, Timon - MA, com 20 metros de frente por 30 metros de fundos, no total de 600 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com o lote 22; ao sul 20 metros com o Rua 20; a leste 30 metros com a Rua 17; e ao oeste 30 metros com o lote 35.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809873)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCO DA COSTA LIMA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **DANILO DAMASIO DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 462.790.243-34, RG 1.196.202 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3649/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º



Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 13845. Data: 23/06/1989. Imóvel: Um (01) terreno medindo 7,50 (sete metros e cinquenta) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundo, situado na quadra 07, parte do lote 03, no Parque Piauí, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 35 metros com os lotes 01 e 02; ao sul 35 metros com parte do lote 03; a leste 7,50 metros com o terreno de Mariana Pedreira; e a oeste 7,50 metros com a Rua 01..

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 810774)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 21 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **DANILO DAMASIO DA SILVA** - ME - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 21 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **EDMILSON AMARAL DE SOUSA - ME** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 13.146.174/0001-49, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3259/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 44214. Data: 15/08/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 252, lote 19, bairro Centro Operário, em Timon - MA, medindo 10 metros ao Norte, 10 metros ao sul, 60 metros a Leste e 60 metros a Oeste, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com o lote 09; ao sul 10 metros com a Rua 70; a leste 60 metros com o lote 20; e a oeste 60 metros com os lotes 05, 06, 07 e 08. Com área total de 600 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808261)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. EDIMILSON AMARAL DE SOUSA - ME - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **LUCIANO DE OLIVEIRA ANDRADE** Pessoa física, inscrita no CPF: 228.161.863-34, RG: 940.577 SSP - PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3457/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 43364. Data: 12/01/2016. Imóvel: Um terreno situado na quadra 81, lote 02, A Rua 18, bairro Bela Vista, em Timon - MA, com 15 metros de frente por 08 metros de fundos, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 15 metros com o lote 03; ao sul 15 metros com o lote 01; a leste 08 metros com a Rua 18; e ao oeste 08 metros com o lote 17, no total de 120 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 810968)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. LUCIANO DE OLIVEIRA ANDRADE - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **DANILO DAMASIO DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 462.790.243-34, RG 1.196.202 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3647/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 31090. Data: 14/03/2011. Imóvel: Um terreno medindo 17 (dezessete) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, situados na quadra 07, lotes 01 e 02 (partes), no bairro Parque Piauí, nesta

cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 17 metros com Av. Francisco Carlos Jansen; Ao sul 17 metros com o lote 03; ao leste 30 metros com partes dos lotes 01 e 02; a oeste 30 metros com a Rua Ananias Carvalho Chaves (R 01).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 8107/80)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 21 de setembro de 2018. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. DANILO DAMASIO DA SILVA - ME - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 21 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que constatamos a ausência de Publicação do extrato do Quinto Termo Aditivo de prazo;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão de interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo de prazo e valor do extrato abaixo relacionados devendo ocorrer a sua publicação e convalidação, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato número 001/2016, referente a prestação de serviço especializado em Projeto de Trabalho Social – PTS, atendendo a demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Residencial Cocais I, para a prorrogação de vigência contratual por mais 90 dias, com base no Artigo 57, § 1º, Inciso II e VI, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Timon – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH. Contratada: J.P. LIMA DE ARAUJO – ME (CONTRAT), CNPJ 20.482.905/0001-52. Data de assinatura do Aditivo do contrato 001/2016: 01 de Setembro de 2018.

ATO: A Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que constatamos a ausência de Publicação do extrato do Sexto Termo Aditivo de prazo;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão de interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo de prazo e valor do extrato abaixo relacionados devendo ocorrer a sua publicação e convalidação, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato número 001/2016, referente a prestação de serviço especializado em Projeto de Trabalho Social – PTS, atendendo a demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Residencial Cocais II, para a prorrogação de vigência contratual por mais 90 dias, com base no Artigo 57, § 1º, Inciso II e VI, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Timon – Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH. Contratada: FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA -ME, CNPJ 10.966249-0001-00. Data de assinatura do sexto Aditivo do contrato 001/2016: 01 de Setembro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. DIÁRIAS Nº 008/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) JOSEPH PAZ OLIVEIRA, matrícula nº 920623-2, Assistente Técnico lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo de participar do Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local, com objetivo de dar continuidade no processo de capacitação junto à temática de criação de um ambiente favorável ao fomento ao Empreendedorismo e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas já existentes. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito,628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 155,00 perfazendo o valor de R\$ 620,00.**

PORT. DIÁRIAS Nº 009/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP,

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) RONAS GOMES BRAGA, matrícula nº 920637, Assessor do secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo de participar do Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local, com objetivo de dar continuidade no processo de capacitação junto à temática de criação de um ambiente favorável ao fomento ao Empreendedorismo e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas já existentes. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito,628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 215,00 perfazendo o valor de R\$ 860,00.**

PORT. DIÁRIAS Nº 010/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) TAISSA MACHADO LEITE, matrícula nº 208851-2, Assessora Técnica lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo de participar do Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local, com objetivo de dar continuidade no processo de capacitação junto à temática de criação de um ambiente favorável ao fomento ao Empreendedorismo e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas já existentes. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito,628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 185,00 perfazendo o valor de R\$ 740,00.**

PORT. DIÁRIAS Nº 011/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) JAIRO ANDRÉ DA SILVA SANTOS, matrícula nº 671184, Assessor do Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo acompanhar a equipe no Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito, 628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 215,00 perfazendo o valor de R\$ 860,00.**

PORT. DIÁRIAS Nº 012/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) LÍVIO STEFANO MONTEIRO SILVA, matrícula nº 213266-2, Assessor do Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo de participar do Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local, com objetivo de dar continuidade no processo de capacitação junto à temática de criação de um ambiente favorável ao fomento ao Empreendedorismo e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas já existentes. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito,628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 185,00 perfazendo o valor de R\$ 740,00.**

PORT. DIÁRIAS Nº 013/2018-GP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014/GP.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL, matrícula nº 2001110-1, Assessor do Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ., Trabalho e do Turismo-SEMDEST, **04 (quatro diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem a **Caxias – MA**, com objetivo de participar do Curso de Formação Avançada de Agente de Desenvolvimento Local, com objetivo de dar continuidade no processo de capacitação junto à temática de criação de um ambiente favorável ao fomento ao Empreendedorismo e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas já existentes. Endereço do curso: Unidade Regional de Caxias (Rua São Benedito,628 - Centro - Caxias). No horário integral: matutino e vespertino, no período do dia **25 a 28 de setembro de 2018**. O valor da referida diária é de **R\$ 215,00 perfazendo o valor de R\$ 860,00.**

Serviço Financeiro (Setembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Timon/MA, 17 de setembro de 2018.

Timon/MA, 17 de setembro de 2018.

Timon/MA, 17 de setembro de 2018.